

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 2º O prazo máximo para a reprogramação do cronograma de investimentos originalmente assumido será de dez anos, sendo cinco anos prorrogáveis por mais cinco, se for o caso, desde que prévia e devidamente justificada, e estará condicionada à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento até o final da vigência da concessão, após a aplicação das alternativas a que se referem o inciso II do caput. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabelecer um prazo menor nessas prorrogações de contratos de concessão, considerando que os investimentos iniciais já deveriam estar em curso, pois, segundo o próprio governo, elas fazem parte da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), licitadas entre 2012 e 2014.

Então, se já era crítica a situação dessas rodovias há cinco anos atrás, imagine agora. Portanto, a população não pode ser mais penalizada, com novos atrasos.

Por outro lado, considerando que o governo justificou a edição desta medida provisória a crise financeira atual, que levou a retração da economia brasileira e a grave deterioração das variáveis macroeconômicas, é o mesmo governo federal que já sinaliza para uma estabilização da economia e retomada de alguns investimentos.



De acordo com o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, em entrevista recente, ele afirmou que “o Brasil não só voltou a crescer, mas também entrou em uma rota de crescimento sustentável no longo prazo. Como argumento, citou que a confiança dos empresários e consumidores está se recuperando, o que não acontecia desde 2011.”

Assim, não se justifica uma reprogramação de investimentos iniciais por mais longos quatorze anos, como proposto pelo § 2º do art. 1º da MP. A população não pode esperar mais.

Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade se prorrogar essas melhorias por tanto tempo, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2017

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES

